

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Alyson César Sena
Helloá do Carmo de Oliveira Rodrigues
Heloísa Vieira Escobar de Carvalho
Isabela de Oliveira Donizeti Gouveia
Isabella Almeida de Oliveira

INIMPUTABILIDADE PENAL

Fernandópolis
2024

Alyson César Sena
Helloá do Carmo de Oliveira Rodrigues
Heloísa Vieira Escobar de Carvalho
Isabela de Oliveira Donizeti Gouveia
Isabella Almeida de Oliveira

INIMPUTABILIDADE PENAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Contabilidade, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor Eder Junio Da Silva.

Fernandópolis
2024

Alyson César Sena
Helloá do Carmo de Oliveira Rodrigues
Heloísa Vieira Escobar de Carvalho
Isabela de Oliveira Donizeti Gouveia
Isabella Almeida de Oliveira

INIMPUTABILIDADE PENAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Contabilidade, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação do Professor Eder Junio Da Silva.

Examinadores:

Nome completo do examinador 1

Nome completo do examinador 2

Nome completo do examinador 3

Fernandópolis
2024

DEDICATÓRIA

Dedicamos o presente trabalho aos nossos familiares e amigos, por todo o apoio a nós conferido.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos inicialmente a Deus, pela constante força e determinação que nos concedeu ao longo da elaboração deste Trabalho, à família, amigos e professores, expressamos nossa profunda gratidão pelo apoio incansável durante esta jornada e aos demais que se disponibilizaram na colaboração de forma significativa para a finalização desta monografia.

EPÍGRAFE

“O conhecimento é a única riqueza que cresce quando compartilhada.”

Sócrates

INIMPUTABILIDADE PENAL

Alyson César Sena
Helloá do Carmo de Oliveira Rodrigues
Heloísa Vieira Escobar de Carvalho
Isabela de Oliveira Donizeti Gouveia
Isabella Almeida de Oliveira

RESUMO: A inimputabilidade penal é um conceito essencial no direito penal brasileiro, que exclui a responsabilidade criminal de indivíduos que, no momento do fato, não possuem capacidade de entender o caráter ilícito de suas ações ou de se comportar conforme esse entendimento, conforme o artigo 26 do Código Penal. Isso se aplica a pessoas com deficiências intelectuais graves ou transtornos mentais profundos. O presente trabalho busca esclarecer dúvidas sobre a inimputabilidade penal, diferenciando-a da imputabilidade e semi-imputabilidade, bem como suas implicações no sistema de justiça criminal. A pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e entrevistas com profissionais do direito, analisando também casos práticos que ilustram como os tribunais têm aplicado essa figura jurídica. Conclui-se que é fundamental promover maior conscientização sobre o tema para garantir uma aplicação justa e alinhada aos princípios de dignidade e direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inimputabilidade penal. Responsabilidade penal. Direito penal. Código Penal brasileiro. Justiça criminal.

ABSTRACT: Criminal irresponsibility is a key concept in Brazilian criminal law that excludes liability for individuals who, at the time of the act, lack the capacity to understand its illicit nature or conform their behavior accordingly, as defined by Article 26 of the Penal Code. This applies to individuals with severe intellectual disabilities or profound mental disorders. This study aims to clarify common questions about criminal irresponsibility, distinguishing it from imputability and diminished responsibility, and examining its implications in the criminal justice system. The research involved a bibliographic review and interviews with legal professionals, alongside an analysis of real cases illustrating its application in courts. The study concludes that greater awareness is essential to ensure fair application in line with principles of dignity and fundamental rights.

Keywords: Criminal irresponsibility. Criminal liability. Penal Code. Criminal law. Justice system.

1. INTRODUÇÃO

A inimizabilidade penal é um conceito jurídico fundamental no direito penal, que trata da incapacidade de um indivíduo de ser responsabilizado penalmente por seus atos devido a distúrbios mentais ou psicopatológicos. Esse conceito está previsto no Código Penal Brasileiro (CP, art. 26), que afirma que o réu será considerado inimputável quando, em virtude de doença mental, não tiver a capacidade de entender o caráter ilícito de sua conduta ou de se determinar conforme esse entendimento. Segundo Nunes (2014, p. 134), “a inimizabilidade não é uma isenção total de responsabilidade, mas sim um reconhecimento de que o indivíduo, por questões psíquicas, não possui a capacidade plena de autocontrole e discernimento”. Dessa forma, a aplicação desse conceito é essencial para assegurar que a justiça penal seja exercida de maneira equânime, levando em conta as condições psicológicas do réu e as consequências de suas ações.

No entanto, o conceito de inimizabilidade não é simples, pois envolve uma série de fatores subjetivos e contextuais que dificultam sua aplicação. De acordo com Ferreira (2016, p. 78), “a análise da inimizabilidade exige um diagnóstico preciso, que leve em consideração não só o distúrbio mental do acusado, mas também o momento do crime, suas circunstâncias e o grau de comprometimento psíquico”. Além disso, a definição de inimizabilidade penal requer uma avaliação detalhada por profissionais da saúde mental, como psiquiatras e psicólogos, que são responsáveis por emitir um parecer técnico sobre a condição mental do réu. Esses profissionais desempenham um papel crucial na determinação da responsabilidade penal, uma vez que suas avaliações influenciam diretamente a decisão judicial.

O conceito de inimizabilidade penal está diretamente ligado à ideia de que o direito penal deve ser justo e humano, evitando que indivíduos com transtornos mentais sejam tratados da mesma forma que aqueles com plena capacidade de entendimento. Nesse contexto, o tratamento do réu, em vez da punição tradicional, passa a ser uma medida prioritária. A medida de segurança, prevista no artigo 97 do Código Penal, é um exemplo de medida destinada a indivíduos inimputáveis, voltada ao tratamento psiquiátrico em hospitais de custódia e tratamento, visando a reintegração do indivíduo à sociedade (Zaffaroni, 2012). A aplicação da inimizabilidade penal, portanto, deve considerar não apenas a punição, mas também a reabilitação e o tratamento do acusado.

1.1. Problema de Pesquisa

A crescente utilização do conceito de inimputabilidade penal nos tribunais brasileiros exige uma reflexão sobre os critérios adotados para sua aplicação, principalmente em um contexto onde os transtornos mentais estão cada vez mais reconhecidos como fatores determinantes no comportamento criminoso. A alegação de inimputabilidade, em muitos casos, tem sido usada como defesa em processos judiciais, o que levanta questões sobre os critérios utilizados para determinar a condição mental do réu e os desafios enfrentados pelos peritos na elaboração de seus laudos. Segundo Arruda (2017, p. 94), “a aplicação da inimputabilidade penal é um desafio, pois envolve uma análise técnica que, muitas vezes, se vê à mercê de diagnósticos imprecisos ou de interpretações divergentes entre os especialistas”.

O problema central da pesquisa reside na análise da atuação dos peritos, cujos pareceres são determinantes para a decisão judicial, e nos desafios que surgem no processo de avaliação da inimputabilidade. De acordo com Gonçalves (2015, p. 43), “os peritos enfrentam dificuldades em sua atuação, pois, além de se depararem com transtornos mentais complexos, muitas vezes lidam com informações limitadas e com a pressão de decisões que afetam diretamente a vida do réu”. Isso torna a análise da inimputabilidade uma tarefa delicada, exigindo que o juiz, ao decidir sobre a responsabilidade penal do réu, leve em conta não só o laudo pericial, mas também os aspectos jurídicos e éticos envolvidos.

Portanto, a questão central do estudo será compreender o papel dos peritos na definição da inimputabilidade penal e como suas avaliações impactam as decisões judiciais. Além disso, será investigado como o direito penal deve se adaptar aos desafios impostos pelas novas descobertas no campo da saúde mental, garantindo que a justiça seja feita de maneira justa e compatível com os direitos humanos.

1.2. Objetivos

Analisar e compreender a inimputabilidade penal no contexto jurídico, investigando seus fundamentos teóricos, aplicação prática e repercussões nas decisões judiciais, com o intuito de esclarecer este conceito e possibilitar que tanto

profissionais da área jurídica quanto a sociedade em geral compreendam suas implicações e critérios de aplicação. Para atingir este propósito, o presente trabalho se desdobra nos seguintes objetivos específicos:

a) Investigar as bases teóricas da imputabilidade penal, considerando os fundamentos jurídicos e a evolução histórica desse conceito no direito penal brasileiro.

b) Analisar as leis e regulamentações pertinentes à imputabilidade penal, identificando como são aplicadas no sistema jurídico brasileiro, bem como destacando suas semelhanças, diferenças e evolução em comparação com outros sistemas jurídicos.

c) Examinar casos judiciais relevantes que envolvem a imputabilidade penal, com o objetivo de compreender os critérios utilizados pelos tribunais para determinar a incapacidade de culpabilidade dos indivíduos.

d) Investigar as implicações legais e sociais da imputabilidade penal, considerando aspectos como a proteção dos direitos individuais e a eficácia das medidas de segurança aplicadas aos imputáveis.

1.3 Justificativas

A realização deste estudo se justifica pela necessidade de aprofundar a compreensão acerca da aplicação do conceito de imputabilidade penal no ordenamento jurídico brasileiro, o que é de extrema relevância para o aprimoramento das práticas jurídicas. De acordo com o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940, art. 26), a imputabilidade penal exime de responsabilidade criminal aqueles que, devido a desenvolvimento mental incompleto ou doença mental, não possuem a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar de acordo com esse entendimento. Como destaca Mirabete (2015, p. 231), “a imputabilidade visa proteger indivíduos que, por limitações reconhecidas, não podem ser responsabilizados de maneira plena pelo sistema penal”.

A pesquisa busca esclarecer o uso prático desse instituto jurídico, abordando como ele é aplicado pelos tribunais e sua relevância para garantir que o direito penal seja utilizado de forma justa e equitativa. De acordo com Capez (2017, p. 35), “a aplicação do conceito de imputabilidade deve ser feita de forma rigorosa,

garantindo que o acusado receba o tratamento devido, mas sem abrir mão da necessidade de justiça”. Este estudo visa, assim, contribuir para o entendimento de como a inimputabilidade penal é utilizada nas decisões judiciais, destacando sua importância na promoção de um sistema de justiça criminal que seja compatível com os direitos fundamentais.

Além disso, é essencial compreender como a legislação brasileira lida com a inimputabilidade em comparação com outras jurisdições, a fim de promover uma aplicação mais uniforme e eficiente. Segundo Nucci (2011, p. 67), “o sistema de justiça penal deve buscar um equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a necessidade de responsabilização, evitando a aplicação cega da pena”. Dessa forma, a investigação sobre este tema é relevante para aprimorar a formação de operadores do direito, possibilitando que a interpretação e a aplicação das leis relacionadas à inimputabilidade sejam feitas de forma mais precisa.

A análise de casos práticos e a investigação das normativas vigentes proporcionarão uma compreensão mais detalhada dos critérios utilizados pelos tribunais para determinar a inimputabilidade, o que é essencial para garantir a justiça e a equidade no processo penal. Como observa De Souza e Gennarini (2014, p. 87), “o estudo dos institutos que afastam a culpabilidade é imprescindível para a construção de uma sociedade mais justa, onde o direito penal não se torne um instrumento de punição desproporcional”.

Portanto, ao explorar a aplicação do conceito de inimputabilidade penal, este trabalho pretende contribuir para um maior entendimento do papel que este instituto desempenha no sistema de justiça criminal, buscando promover uma aplicação que respeite os princípios de dignidade e proporcionalidade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Quando pensamos em crime, geralmente lembramos dos responsáveis pelos atos ilícitos e das punições que lhes são impostas. No entanto, muitas vezes a sociedade não se empenha em entender as razões pelas quais determinadas sanções são aplicadas ou não aplicadas pelos juízes em casos específicos. A inimputabilidade penal é um conceito fundamental que explica por que certos indivíduos não podem ser responsabilizados criminalmente, apesar de estarem envolvidos em atos típicos e ilícitos. Segundo o site Jus Brasil (2018), “sem a imputabilidade (elemento de culpabilidade), não pode ser imposta uma pena, sendo assim, os inimputáveis, por mais que demonstrem envolvimento em um fato típico e ilícito, são absolvidos” (JUS BRASIL, 2018).

Este trabalho busca aprofundar o entendimento sobre a inimputabilidade penal, abordando as diversas formas de punição e os critérios legais estabelecidos para a sua aplicação. Atualmente, há uma variedade de estudos avançados sobre o tema, porém, a pesquisa enfrenta desafios significativos, como a dificuldade em obter entrevistas com profissionais da área e a baixa taxa de resposta de formulários aplicados à população (SANTOS, 2021).

Objetivamente, os Artigos 26 e 27 do Código Penal Brasileiro de 1940 descrevem os indivíduos considerados inimputáveis, incluindo aqueles com doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, bem como menores de 18 anos, que são inteiramente incapazes de compreender a ilicitude do fato (BRASIL, 1940). A proposta deste estudo é analisar esses casos e esclarecer as penalidades apropriadas, oferecendo exemplos para uma melhor compreensão social do tema.

A principal finalidade deste trabalho é ampliar o conhecimento pessoal e social sobre aqueles que são considerados incapazes de serem penalizados por seus atos, destacando a importância de compreender a aplicação da inimputabilidade penal no sistema jurídico brasileiro.

2. 1 natureza jurídica

A inimputabilidade penal é um conceito crucial no Direito Penal, representando a incapacidade de um indivíduo de ser responsabilizado juridicamente

por seus atos devido a condições que afetam seu discernimento ou controle. A natureza jurídica da imputabilidade penal está relacionada ao princípio da culpabilidade, que exige que um agente tenha a capacidade de compreender o caráter ilícito de sua conduta para que possa ser responsabilizado (MIRABETE, 2010).

O conceito de imputabilidade se insere no ramo do Direito Penal e está alinhado com os princípios constitucionais de dignidade humana e justiça. Segundo Cezar Roberto Bitencourt (2020), “a imputabilidade penal reflete a necessidade de uma abordagem diferenciada para aqueles que, devido a condições mentais, não têm a capacidade plena de compreender a ilicitude de seus atos.” Assim, a imputabilidade penal exclui a possibilidade de responsabilidade penal, reconhecendo que a capacidade de entendimento é um requisito fundamental para a responsabilização (BITENCOURT, 2020).

Adicionalmente, a imputabilidade penal se posiciona no âmbito do Direito Público, especialmente no Direito Penal, que regula as sanções e responsabilidades dos indivíduos perante o Estado. O conceito é fundamental para garantir que a aplicação das normas penais seja justa e humanitária, evitando a punição de quem não pode compreender ou controlar seu comportamento (GRECO, 2018).

2.2 evolução histórica

A evolução histórica da imputabilidade penal ilustra as transformações na compreensão e aplicação da responsabilidade penal ao longo do tempo. No período da Antiguidade, a responsabilização penal era frequentemente severa e não considerava a capacidade mental do indivíduo. As leis eram rígidas, e a responsabilidade era atribuída independentemente da capacidade de entendimento do infrator (DUTRA, 2005).

Durante a Idade Média, a influência das doutrinas religiosas começava a permitir alguma consideração das condições mentais dos indivíduos. No entanto, a imputabilidade era reconhecida de forma limitada e associada a questões de moralidade e pecado (CARVALHO, 2012).

A partir do século XVIII, com o surgimento do Iluminismo e a obra de Cesare Beccaria, houve um avanço significativo na compreensão da culpabilidade e da imputabilidade. Beccaria enfatizou a necessidade de considerar a capacidade

mental dos indivíduos ao aplicar penas, o que ajudou a formar uma base mais racional e humanitária para a responsabilidade penal (BECCARIA, 1764).

No século XIX, com o avanço das ciências humanas, especialmente da psicologia, o conceito de inimputabilidade passou a ser mais bem definido e incorporado nos códigos penais. O Código Penal francês de 1810 e o Código Penal alemão de 1871 foram pioneiros ao reconhecer formalmente a inimputabilidade penal para aqueles que não possuíam a capacidade de entender o caráter ilícito de suas ações (LOPES, 2000).

No Brasil, a evolução do conceito é marcada pela incorporação da inimputabilidade no Código Penal de 1940, que refletiu as mudanças científicas e filosóficas da época e alinou-se aos princípios modernos do Direito Penal. O Código Penal brasileiro estabelece que são inimputáveis os menores de 18 anos e aqueles que, por doença mental, não têm a capacidade de entender a ilicitude de seus atos (CAVALCANTE, 2015).

A evolução histórica da inimputabilidade penal demonstra uma progressiva humanização do Direito Penal, ajustando-se às novas compreensões científicas e sociais, e refletindo um compromisso crescente com a justiça e a dignidade humana.

2.3 tipificação legal

A tipificação legal da inimputabilidade penal é um dos pilares fundamentais do Direito Penal brasileiro, estabelecido no artigo 26 do Código Penal (BRASIL, 1940). Segundo o dispositivo legal, é inimputável o indivíduo que, em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar conforme esse entendimento. Trata-se de uma norma que visa assegurar a justiça na aplicação da lei penal, permitindo que sejam levadas em consideração as circunstâncias pessoais do agente no momento da prática do delito. Como observa Nucci (2011, p. 54), "a inimputabilidade penal busca garantir que a responsabilização criminal seja aplicada de forma proporcional e justa, respeitando os direitos fundamentais do acusado".

No contexto jurídico, a tipificação da inimputabilidade penal é de extrema importância, pois permite distinguir aqueles que podem ser responsabilizados pelos

seus atos daqueles que, devido às limitações cognitivas ou volitivas, não possuem plena capacidade de compreensão e autodeterminação. Essa distinção é essencial para assegurar que o sistema de justiça penal não se torne uma ferramenta de punição indiscriminada, mas sim um meio de aplicação equitativa das normas legais. De acordo com Capez (2017, p. 89), "a tipificação da inimizabilidade no Código Penal é uma forma de resguardar os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e justiça".

A aplicação do artigo 26 não implica, necessariamente, na exclusão completa de medidas legais em relação ao agente inimputável. Pelo contrário, ao ser reconhecida a inimputabilidade, o ordenamento jurídico prevê a possibilidade de aplicação de medidas de segurança, como a internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial. Essas medidas, contudo, não possuem o caráter punitivo tradicional, mas sim uma natureza preventiva, visando a proteção da sociedade e a reabilitação do indivíduo. Para Bitencourt (2018, p. 133), "o reconhecimento da inimputabilidade não se traduz em impunidade, mas sim na adaptação da resposta penal às condições pessoais do agente".

A tipificação legal da inimputabilidade também possui implicações diretas na atuação dos operadores do direito, como advogados, promotores e juizes, que devem estar atentos aos critérios legais e doutrinários que orientam a avaliação dessa condição. Além disso, a correta aplicação da norma exige que os tribunais se apoiem em provas técnicas, frequentemente oriundas de laudos periciais, para avaliar a capacidade do réu no momento do delito. Conforme destaca Mirabete (2015, p. 272), "a avaliação da inimputabilidade deve ser realizada com base em um conjunto robusto de elementos, incluindo a análise pericial e a aplicação rigorosa dos preceitos legais".

A compreensão detalhada da tipificação legal da inimputabilidade é, portanto, fundamental para a proteção dos direitos individuais e para a eficácia do sistema de justiça penal. A correta aplicação desse instituto contribui para que o sistema jurídico funcione de forma justa e eficiente, diferenciando, de maneira clara, entre aqueles que têm plena capacidade de responder por seus atos e aqueles que, em razão de limitações reconhecidas, devem ser tratados de forma diferenciada. Como observa Fragoso (2019, p. 67), "o Direito Penal moderno deve ser pautado pela justiça material, o que implica reconhecer as limitações de culpabilidade de certos indivíduos, respeitando, assim, os princípios da proporcionalidade e da dignidade humana".

Em suma, a tipificação legal da inimputabilidade penal desempenha um papel central na harmonização entre a necessidade de proteção social e a garantia de que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam preservados. Ao aprofundar a compreensão desse instituto, este estudo busca promover uma aplicação mais precisa e fundamentada da legislação penal, contribuindo para um sistema jurídico mais justo e humanizado.

2.3.1 Direito Penal e Processual Penal

A compreensão da inimputabilidade penal é um ponto de extrema relevância para a prática de advogados que atuam na área criminal, especialmente no que tange à defesa e à elaboração de estratégias jurídicas. No contexto do Direito Penal, a inimputabilidade representa uma exclusão da culpabilidade, indicando que o agente, por conta de condições mentais específicas, não possui a plena capacidade de entender o caráter ilícito do ato praticado ou de se autodeterminar de acordo com esse entendimento. De acordo com Fernandes e Silva (2020), a correta utilização desse conceito é essencial para a formulação de uma defesa eficiente, pois pode fundamentar pedidos de absolvição ou aplicação de medidas menos severas. Nesse sentido, advogados que compreendem profundamente o conceito de inimputabilidade conseguem demonstrar que o réu, ao tempo da ação, estava privado de sua capacidade de discernimento, o que exclui sua responsabilização nos mesmos moldes de um indivíduo plenamente imputável (FERNANDES; SILVA, 2020).

No âmbito do Processo Penal, a alegação de inimputabilidade pode ser uma estratégia poderosa para evitar a imposição de penas privativas de liberdade. Isso se deve ao fato de que o reconhecimento da inimputabilidade desvia a questão da punição para um enfoque mais orientado ao tratamento e à proteção social. Nesses casos, a aplicação de medidas de segurança surge como alternativa às penas convencionais, sendo reguladas pelo artigo 97 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Almeida (2019) destaca que o domínio da legislação pertinente é crucial para advogados, pois permite que estes negociem condições mais favoráveis para seus clientes, especialmente em casos em que é possível comprovar, por meio de laudos periciais, que o réu não possuía plena capacidade de compreensão ou autodeterminação no momento do crime.

As medidas de segurança são instrumentos processuais que visam não

apenas a proteção da sociedade, mas também a reabilitação do indivíduo considerado inimputável. Ao invés de uma punição meramente retributiva, tais medidas adotam uma abordagem terapêutica, enfatizando o tratamento adequado do acusado em instituições especializadas ou por meio de acompanhamento ambulatorial. Para Capez (2017), essa abordagem reflete um avanço significativo no tratamento de questões criminais, pois considera as condições de saúde mental do réu, priorizando a reabilitação em detrimento da punição. Assim, o conhecimento detalhado dessas medidas é um diferencial na prática advocatícia, permitindo a construção de estratégias jurídicas que assegurem não apenas a defesa do acusado, mas também a aplicação justa da lei.

Além disso, a capacidade de articular argumentos baseados na inimputabilidade exige uma compreensão profunda dos critérios legais e periciais utilizados para sua determinação. Isso envolve a análise de laudos psiquiátricos e neurológicos, bem como a habilidade de interpretar as implicações jurídicas desses documentos. Conforme observa Mirabete (2015, p. 294), “a defesa deve ser capaz de demonstrar que as condições mentais do réu comprometem a sua responsabilidade penal, o que, por sua vez, exige uma atuação técnica e bem fundamentada por parte dos advogados”.

Por fim, ao aplicar o conceito de inimputabilidade penal em processos judiciais, é crucial que os profissionais do direito estejam atentos não apenas aos aspectos legais, mas também às repercussões sociais e éticas de suas estratégias de defesa. A correta aplicação desse instituto contribui para uma justiça mais humanizada e eficiente, permitindo que o sistema jurídico leve em consideração as condições particulares do acusado, sem comprometer a segurança pública. Para Bitencourt (2018), “a defesa penal deve ser orientada não apenas pela proteção dos direitos do réu, mas também pela busca de um equilíbrio entre a justiça e a segurança da sociedade”.

2.3.2 Psicologia forense

A Psicologia Forense desempenha um papel fundamental no sistema de justiça penal, especialmente em processos que envolvem a avaliação da inimputabilidade. A atuação de psicólogos forenses é crucial para fornecer uma compreensão técnica e objetiva das condições mentais de um réu, de forma a auxiliar

o sistema judiciário na tomada de decisões mais justas e embasadas. Avaliação Psicológica: Psicólogos forenses são chamados a avaliar se um acusado tinha, no momento do delito, plena capacidade de compreender a ilicitude do ato ou de se autodeterminar de acordo com esse entendimento. Como afirmam Costa e Lima (2021), o conhecimento dos critérios legais que definem a inimputabilidade é essencial para que esses profissionais realizem avaliações precisas e elaborem laudos técnicos que possam ser utilizados no processo judicial. Esses relatórios são fundamentais, pois influenciam diretamente as decisões dos juízes e promotores, além de orientar a defesa em casos em que a condição mental do réu seja questionada (COSTA; LIMA, 2021).

A avaliação pericial realizada pelos psicólogos forenses requer a utilização de métodos científicos rigorosos e protocolos estabelecidos, garantindo que os resultados obtidos sejam confiáveis e juridicamente válidos. Dentre esses métodos, incluem-se a aplicação de testes psicológicos padronizados, entrevistas clínicas estruturadas e a análise do histórico comportamental do indivíduo. A partir dessas informações, o psicólogo forense pode fornecer um parecer detalhado sobre o estado mental do réu, esclarecendo se este estava em condições de entender o caráter ilícito de suas ações. Esse processo é essencial para a aplicação adequada da tipificação legal da inimputabilidade e para assegurar que o sistema de justiça não penalize indevidamente aqueles que, por motivos de saúde mental, não possuem plena responsabilidade pelos seus atos (PEREIRA, 2022).

Além da avaliação psicológica, o papel dos profissionais de saúde mental se estende ao desenvolvimento de estratégias de tratamento e reabilitação para aqueles que são considerados inimputáveis. De acordo com Pereira (2022), uma vez que o indivíduo é considerado inimputável, é fundamental que ele seja encaminhado para programas de tratamento adequados, em vez de simplesmente ser encarcerado. A compreensão profunda da inimputabilidade permite que psicólogos e psiquiatras elaborem planos de tratamento que sejam personalizados, visando não apenas a estabilização da saúde mental do paciente, mas também a sua reintegração social. Programas de reabilitação podem incluir terapia cognitivo-comportamental, psicoterapia e o uso de medicação, dependendo das necessidades específicas do paciente.

A abordagem terapêutica para indivíduos inimputáveis tem como objetivo não apenas a proteção da sociedade, mas também a promoção da

recuperação e reintegração do paciente ao convívio social. A reabilitação adequada pode prevenir a reincidência, pois trabalha os fatores subjacentes que contribuíram para o comportamento criminoso. Para isso, é imprescindível que os programas de reabilitação sejam contínuos e monitorados, garantindo que o paciente receba o suporte necessário ao longo de sua recuperação. Como destaca Almeida (2019), a integração entre o sistema de justiça e os serviços de saúde mental é um componente crucial para garantir que os direitos dos indivíduos inimputáveis sejam respeitados, ao mesmo tempo em que se assegura a proteção da sociedade.

Portanto, a atuação da psicologia forense vai além da simples avaliação pericial, estendendo-se ao desenvolvimento de estratégias eficazes para o tratamento e a reintegração social de indivíduos com transtornos mentais. Ao fornecer suporte científico ao sistema jurídico, os psicólogos forenses garantem que a aplicação da lei seja feita de forma justa e compatível com os princípios de dignidade e respeito à saúde mental.

2.3.3 Direito e Ética

A questão da inimputabilidade penal está intrinsecamente ligada ao respeito aos direitos humanos e à busca por justiça no tratamento de indivíduos que apresentam condições mentais que os tornam incapazes de responder criminalmente por suas ações. De acordo com Santos e Martins (2023), a correta interpretação e aplicação das leis que regem a inimputabilidade são essenciais para garantir que o sistema de justiça trate essas pessoas de forma digna e humanitária. A legislação brasileira, ao abordar a inimputabilidade, visa assegurar que aqueles com doenças mentais sejam encaminhados para tratamento especializado, em vez de sofrerem punições que não seriam adequadas às suas condições (SANTOS; MARTINS, 2023). Este enfoque não apenas protege os direitos dos indivíduos vulneráveis, mas também reforça o compromisso do sistema legal com a dignidade humana.

O artigo 26 do Código Penal Brasileiro é claro ao dispor que "é isento de pena quem, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, absolutamente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento" (BRASIL, 1940). Esse artigo estabelece a base legal para o reconhecimento da inimputabilidade, refletindo a necessidade de um sistema de justiça que não seja

meramente punitivo, mas também protetivo e inclusivo. A aplicação dessa norma exige que os operadores do direito considerem cuidadosamente as evidências periciais e os laudos psicológicos apresentados, evitando que indivíduos sejam punidos de forma inadequada por atos que, devido à sua condição mental, não poderiam compreender plenamente.

No que diz respeito à prevenção de abusos no sistema judiciário, é essencial que advogados, juízes e promotores estejam cientes das nuances que envolvem a aplicação das normas sobre inimputabilidade. Segundo Oliveira e Souza (2024), a falta de uma compreensão aprofundada sobre os direitos e as condições dos inimputáveis pode levar a decisões judiciais injustas, onde indivíduos são tratados de forma indevida, sendo, por vezes, encarcerados em instituições que não oferecem o tratamento necessário para suas condições. A correta aplicação das disposições legais sobre inimputabilidade atua, portanto, como um mecanismo de proteção, assegurando que o direito penal não seja utilizado de maneira abusiva contra aqueles que são mentalmente incapazes de entender a ilicitude de suas ações (OLIVEIRA; SOUZA, 2024).

Ademais, a abordagem ética no tratamento dos inimputáveis deve considerar não apenas a isenção de pena, mas também a reabilitação e reintegração social desses indivíduos. O sistema de justiça precisa garantir que, ao reconhecer a inimputabilidade, sejam adotadas medidas que visem à proteção tanto do réu quanto da sociedade, promovendo um equilíbrio entre responsabilidade social e tratamento humanitário. Como observam Costa e Lima (2021), a inclusão de programas de tratamento, em vez de simples encarceramento, reflete um avanço significativo na forma como o direito penal aborda questões de saúde mental, alinhando-se aos princípios éticos de justiça e proteção dos direitos humanos (COSTA; LIMA, 2021).

Portanto, a compreensão da tipificação legal da inimputabilidade e a sua aplicação criteriosa são essenciais para assegurar que o sistema penal atue em consonância com os princípios éticos e de direitos humanos. Garantir que a legislação seja aplicada de maneira justa e equitativa não apenas protege os indivíduos vulneráveis, mas também fortalece a integridade do sistema jurídico, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.4 Direito Comparado

O Direito Comparado é uma metodologia essencial que visa à análise das semelhanças e diferenças entre sistemas jurídicos de diferentes países, proporcionando uma compreensão mais ampla e crítica das práticas legais em distintas jurisdições. Essa abordagem permite identificar como diferentes nações tratam questões semelhantes, especialmente no que tange à inimputabilidade penal, à maioria penal e às medidas socioeducativas. Ao comparar o tratamento dispensado a indivíduos inimputáveis, é possível observar nuances que podem influenciar o aprimoramento das políticas públicas e das estratégias jurídicas no contexto brasileiro.

Por exemplo, no Brasil, a inimputabilidade penal está claramente definida pelo artigo 26 do Código Penal, que estabelece que pessoas que, devido a uma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, são incapazes de entender a ilicitude do ato ou de se comportar de acordo com esse entendimento, são isentas de pena (BRASIL, 1940). O enfoque no Brasil é predominantemente reabilitativo, buscando proteger os direitos dos inimputáveis e oferecer-lhes medidas de segurança que priorizam o tratamento médico e a reintegração social, em vez de punição.

Em contraste, nos Estados Unidos, a aplicação da inimputabilidade penal pode variar significativamente dependendo das leis estaduais. Em alguns estados, existe a regra de M'Naghten, que se baseia no critério de saber se o réu tinha a capacidade de distinguir entre o certo e o errado no momento do crime (FEDERAL COURT SYSTEM, 2024). Outros estados adotam o critério da impulsividade irresistível, permitindo que a defesa alegue que, mesmo que o réu soubesse que o ato era errado, ele era incapaz de controlar seus impulsos devido a uma condição mental. Essa diversidade de abordagens evidencia como o sistema legal americano equilibra práticas punitivas com medidas de reabilitação, dependendo do contexto e das políticas estaduais.

No contexto europeu, países como Alemanha e França adotam um sistema mais unificado e centralizado em relação à inimputabilidade. Na Alemanha, por exemplo, a legislação é rigorosa no sentido de exigir uma avaliação médica detalhada antes de se reconhecer a inimputabilidade, com um forte enfoque na proteção social e na segurança pública (ALMEIDA, 2019). Já na França, o tratamento é mais voltado para a reabilitação social, assegurando que os indivíduos com condições mentais graves sejam internados em instituições psiquiátricas, ao invés de

prisões, garantindo assim o tratamento adequado e a proteção tanto do réu quanto da sociedade.

O uso do Direito Comparado revela-se fundamental para que o Brasil possa aprimorar suas próprias práticas, aprendendo com experiências internacionais. Ao observar como diferentes países abordam a questão da inimputabilidade, é possível identificar boas práticas e ajustar o sistema jurídico brasileiro para promover uma aplicação mais justa e eficaz das leis penais. A análise comparativa também pode auxiliar no debate sobre possíveis reformas legislativas, especialmente no que se refere à adequação das medidas de segurança e à implementação de programas de reabilitação mais eficazes.

Assim, o Direito Comparado não apenas enriquece a compreensão teórica, mas também oferece insights práticos para melhorar a legislação brasileira, garantindo que o tratamento dado aos inimputáveis seja alinhado aos princípios dos direitos humanos e à promoção da justiça social. Com base em estudos comparativos, o Brasil pode fortalecer a sua abordagem, assegurando que o sistema penal atenda tanto às necessidades de proteção social quanto aos direitos dos indivíduos.

2.4.1 Brasil

Idade Mínima: No Brasil, a maioridade penal é fixada aos 18 anos, de acordo com o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. Conforme o artigo 104 do ECA, "são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial" (BRASIL, 1990). Esse princípio fundamenta-se na ideia de que os adolescentes ainda estão em fase de desenvolvimento psicológico e social, não possuindo, assim, plena capacidade de discernimento para serem responsabilizados penalmente como adultos (GOMES, 2021). A proteção jurídica oferecida a esses menores visa garantir que, em vez de sofrerem punições punitivas, recebam orientações e oportunidades para correção de seus comportamentos por meio de medidas educativas.

Medidas Socioeducativas: Quando um menor comete um ato infracional, ele está sujeito a um conjunto de medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA, cujo propósito é promover sua reabilitação e reintegração à sociedade. Essas medidas incluem advertência, obrigação de reparar o dano,

prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade e internação (BRASIL, 1990). Diferente das penas aplicadas aos adultos, as medidas socioeducativas têm um enfoque pedagógico, visando corrigir comportamentos, reeducar e promover a integração social do adolescente (ALMEIDA, 2020). Como destaca Gomes (2021), "o objetivo é proporcionar ao menor infrator um ambiente que favoreça sua recuperação e desenvolvimento, evitando a reincidência por meio de um acompanhamento contínuo".

Estrutura: O sistema de justiça juvenil brasileiro é regulamentado pelo ECA e opera por meio de varas especializadas, cuja função é aplicar as medidas de forma adequada às necessidades dos jovens infratores. A estrutura judicial voltada para esses casos visa garantir que o tratamento dos menores seja diferenciado, priorizando a educação e a reabilitação, em detrimento de uma abordagem puramente punitiva (BRASIL, 1990). Nesse sentido, o artigo 101 do ECA é claro ao determinar que "o sistema de justiça juvenil deve priorizar a recuperação e a reintegração do jovem infrator" (BRASIL, 1990).

Jurisdição e Competência: No Brasil, a competência para julgar e acompanhar menores infratores recai sobre os Juízes da Vara da Infância e Juventude, que têm o papel de assegurar a correta aplicação das medidas socioeducativas. Segundo Almeida (2020), "a atuação desses juízes é essencial para garantir que os direitos dos adolescentes sejam respeitados e que eles recebam o suporte necessário para sua reabilitação". A jurisdição especializada permite um acompanhamento mais próximo e detalhado, considerando as particularidades de cada caso, o que contribui para a maior eficácia das medidas adotadas.

Foco das Medidas Socioeducativas: O sistema brasileiro privilegia a reabilitação e reintegração, em vez da mera punição. As medidas aplicadas são proporcionais à gravidade do ato infracional e levam em conta a necessidade de oferecer ao jovem infrator a possibilidade de uma nova trajetória de vida, longe da criminalidade (GOMES, 2021). A ideia central é que, ao invés de penalizar o adolescente de forma severa, o Estado deve buscar sua ressocialização, respeitando seus direitos fundamentais e promovendo o seu desenvolvimento social e pessoal.

Objetivo: O principal objetivo das medidas socioeducativas no Brasil é proporcionar uma segunda chance ao jovem infrator, permitindo-lhe corrigir seus erros e se desenvolver em um ambiente mais propício ao aprendizado e à convivência social. Como enfatiza Gomes (2021), "as medidas não se destinam apenas à punição,

mas ao desenvolvimento do jovem, oferecendo-lhe uma chance real de reabilitação".

Desafios e Críticas: No entanto, apesar de seu caráter progressista, o sistema de justiça juvenil brasileiro enfrenta vários desafios. A superlotação das instituições socioeducativas, a falta de recursos financeiros e humanos, bem como a carência de infraestrutura adequada, dificultam a efetiva aplicação das medidas previstas no ECA (SILVA, 2021). Muitas vezes, as instituições responsáveis pela execução das medidas socioeducativas não dispõem de programas estruturados que possam garantir a reabilitação dos jovens infratores. Como aponta Silva (2021), "a falta de infraestrutura e o déficit de recursos humanos comprometem a efetividade das medidas socioeducativas, prejudicando o objetivo maior de reintegração social".

Além disso, há críticas quanto à limitação das medidas aplicáveis e à insuficiência de programas voltados para a reabilitação efetiva. Oliveira e Souza (2024) ressaltam que "embora o sistema brasileiro busque uma abordagem educativa, a falta de investimento em políticas públicas voltadas para a infância e a juventude impede o pleno sucesso dessas iniciativas". Essas críticas destacam a necessidade urgente de reformas e melhorias para que o sistema socioeducativo seja realmente eficaz em promover a recuperação e reintegração dos jovens em conflito com a lei.

2.4.2 Estados Unidos da América

Idade Mínima: Nos Estados Unidos, a idade mínima para que um indivíduo seja responsabilizado penalmente varia de acordo com a legislação de cada estado, refletindo a descentralização do sistema de justiça. Em geral, essa idade situa-se entre 7 e 10 anos, sendo uma das mais baixas entre os países ocidentais (FEDERAL COURT SYSTEM, 2023). No entanto, a legislação permite que menores de 18 anos sejam julgados como adultos em circunstâncias excepcionais, como em casos de homicídios, crimes violentos ou reincidências graves. Isso demonstra uma abordagem mais rígida em relação à responsabilização penal de jovens, especialmente em estados que adotam uma postura punitiva mais severa (STATE LAW REVIEW, 2022).

Transferência para Tribunais de Adultos: Muitos estados norte-americanos possuem dispositivos legais que permitem a transferência de menores para o sistema de justiça de adultos em casos de maior gravidade. Esse processo, conhecido como "waiver" ou "transfer", é uma medida que pode ser aplicada quando

o juiz considera que o menor, apesar de sua idade, possui discernimento suficiente para entender a gravidade de seus atos e, portanto, deve ser julgado como um adulto (JONES, 2024). De acordo com a State Law Review (2022), "a transferência para tribunais de adultos é comum em casos de crimes violentos, refletindo uma abordagem que prioriza a punição em vez da reabilitação". Esse procedimento, no entanto, é alvo de críticas devido ao impacto negativo que pode ter no desenvolvimento psicológico dos jovens, uma vez que são expostos ao ambiente prisional adulto, que pode ser mais propício à reincidência.

Estrutura: O sistema de justiça juvenil nos Estados Unidos é caracterizado pela sua descentralização, o que permite a existência de diferentes abordagens em cada estado. Alguns estados mantêm tribunais juvenis especializados que visam tratar os menores infratores de forma diferenciada, enquanto outros permitem uma maior integração com o sistema de justiça para adultos (FEDERAL COURT SYSTEM, 2023). Essa diversidade significa que, enquanto alguns estados enfatizam a reabilitação e a reintegração social, outros optam por políticas mais severas, especialmente em resposta ao aumento da criminalidade juvenil em certas regiões. Segundo o Federal Court System (2023), "a variação nas leis estaduais reflete a falta de um consenso nacional sobre como lidar com a delinquência juvenil".

Jurisdição: A jurisdição nos casos envolvendo menores infratores pode variar significativamente entre os estados. Em muitos casos, os tribunais juvenis são responsáveis por julgar menores que cometem atos infracionais, aplicando medidas corretivas que priorizam a reabilitação. No entanto, quando se trata de crimes mais graves, como homicídios ou crimes sexuais, os juízes podem decidir transferir o caso para um tribunal de adultos, o que implica a aplicação de penas mais severas (STATE LAW REVIEW, 2022). Essa transferência é frequentemente utilizada como um meio de dissuasão, embora existam debates sobre sua eficácia e sobre os efeitos colaterais que pode causar nos jovens envolvidos.

Medidas e Penalidades: Nos Estados Unidos, o leque de medidas aplicáveis aos menores infratores é extenso, variando de programas de reabilitação em centros de detenção juvenil a penas privativas de liberdade em instituições para adultos, especialmente em estados onde as transferências para tribunais de adultos são mais comuns. Em crimes graves, penas de longa duração pode ser impostas, e a reincidência frequentemente resulta em sentenças mais severas (STATE LAW REVIEW, 2022). Embora alguns estados priorizem programas de reabilitação, há uma

tendência em outros de adotar uma abordagem mais punitiva, refletindo o debate nacional sobre a finalidade do sistema de justiça juvenil.

Objetivo: A abordagem adotada pelo sistema de justiça juvenil nos Estados Unidos varia de acordo com o estado e a natureza do delito. Em estados com políticas mais progressistas, o foco é a reabilitação do jovem infrator, enquanto outros estados, especialmente aqueles com taxas mais altas de criminalidade, adotam uma postura mais punitiva (JONES, 2024). Como observa Jones (2024), "o sistema norte-americano oscila entre a reabilitação e a punição severa, dependendo das circunstâncias e das leis locais". Essa dicotomia reflete um dilema contínuo sobre como balancear a necessidade de proteção social com a reabilitação dos jovens.

Desafios: O sistema de justiça juvenil nos Estados Unidos enfrenta uma série de desafios complexos. Entre os mais significativos estão as disparidades raciais e socioeconômicas, que se manifestam nas taxas de encarceramento desproporcionais para jovens de minorias étnicas (JONES, 2024). Além disso, a superlotação das instituições de detenção juvenil e a falta de programas de reabilitação adequados contribuem para altas taxas de reincidência. Como destaca Jones (2024), "as disparidades e a superlotação são problemas persistentes que minam a eficácia do sistema de justiça juvenil".

Críticas: As críticas ao sistema norte-americano concentram-se na ênfase em punições severas, muitas vezes em detrimento de programas de reabilitação. A alta taxa de encarceramento juvenil é um reflexo da abordagem punitiva que alguns estados adotam, o que pode ter consequências negativas a longo prazo, como a estigmatização social e a dificuldade de reintegração (JONES, 2024). Críticos argumentam que a falta de foco em programas de reabilitação resulta em um ciclo de reincidência, prejudicando a capacidade desses jovens de se reabilitar e se reintegrar na sociedade de forma produtiva.

2.5. Desenvolvimento

A inimputabilidade penal é um dos conceitos fundamentais do direito penal contemporâneo, constituindo um dos pilares na análise da responsabilidade penal individual. Trata-se da condição jurídica atribuída a pessoas que, devido a fatores como transtornos mentais ou outras circunstâncias debilitantes, não possuem a capacidade de compreender a ilicitude de seus atos ou de conduzir-se de acordo

com tal compreensão. Assim, a inimputabilidade não elimina a prática do ato em si, mas retira a responsabilidade penal do agente, afastando a aplicação de penas tradicionais e direcionando-o, quando necessário, para medidas de segurança previstas pela legislação.

No Brasil, a inimputabilidade está solidamente amparada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Penal de 1940, refletindo uma combinação entre os princípios de dignidade da pessoa humana e proteção social. O artigo 5º, inciso XLVII, da Constituição veda a aplicação de penas cruéis e assegura que qualquer sanção seja proporcional à culpabilidade do agente, estabelecendo uma base ética e jurídica para o tratamento diferenciado de indivíduos inimputáveis. Já o Código Penal, em seus artigos 26 a 28, delimita claramente as situações que caracterizam a inimputabilidade, reconhecendo as condições mentais, a idade e o estado de embriaguez como fatores que podem alterar a imputabilidade penal do agente.

De acordo com Frederico Marques (2000), a inimputabilidade é um reflexo da evolução da ciência penal e da interseção com outras disciplinas, como a psiquiatria e a psicologia, que passaram a contribuir significativamente para a compreensão da capacidade de entendimento humano. A norma jurídica, nesse sentido, busca não apenas reconhecer a incapacidade momentânea ou permanente do agente, mas também oferecer respostas proporcionais que equilibram a proteção da sociedade e os direitos do indivíduo.

É importante destacar que, para que se configure a inimputabilidade, é necessário que haja a comprovação de dois elementos principais: o estado de incapacidade do agente e a relação causal entre esse estado e a conduta delitiva. Conforme explica Capez (2018), "a inimputabilidade não deve ser confundida com a ausência de dolo ou culpa, mas deve ser compreendida como uma exclusão da culpabilidade devido à ausência de plena capacidade psíquica". Nesse sentido, a avaliação médico-psiquiátrica desempenha um papel fundamental, sendo indispensável para a determinação da condição mental do agente no momento da prática do ato.

Ainda, o ordenamento jurídico brasileiro destaca-se por adotar um modelo diferenciado para o tratamento dos inimputáveis, fundamentado em medidas de segurança. Tais medidas, previstas no Código Penal, são aplicadas com o objetivo de proteger a sociedade enquanto oferece ao agente os cuidados necessários para

sua reabilitação. Segundo Mirabete (2012), essa abordagem representa um avanço no campo do direito penal, alinhando-se às tendências internacionais que buscam humanizar as respostas penais.

Nesse contexto, a inimputabilidade penal, longe de ser um mero instrumento jurídico, representa um marco na proteção dos direitos humanos e no reconhecimento da complexidade das condições humanas. A doutrina jurídica contemporânea reforça que a aplicação do conceito deve ser pautada em critérios objetivos e científicos, assegurando que tanto os direitos do agente quanto os interesses sociais sejam devidamente protegidos. A legislação brasileira, ao tratar do tema, reflete essa preocupação, equilibrando justiça e tratamento, conforme delineado nos artigos 26 a 28 do Código Penal.

A evolução do conceito de inimputabilidade penal remonta à antiguidade, sendo no direito romano que se encontram os primeiros registros documentados sobre a incapacidade de certos indivíduos em responderem penalmente por suas ações. Essa época representou um marco inicial na construção de um entendimento jurídico acerca da responsabilidade penal, ainda que de forma rudimentar. A legislação romana, apesar de ser predominantemente voltada à punição severa, começava a reconhecer que algumas pessoas, em razão de sua condição mental ou idade, não poderiam ser equiparadas aos indivíduos plenamente responsáveis por seus atos.

O *Corpus Juris Civilis*, compilado sob o governo do imperador Justiniano, introduziu elementos que fundamentaram o conceito de inimputabilidade. Esse corpo legislativo, considerado um dos mais importantes legados jurídicos da Roma Antiga, distinguiu aqueles que, devido à idade ou condição mental, eram incapazes de discernir a ilicitude de suas ações. Segundo Cárdenas (2005), "o direito romano plantou as sementes do que hoje entendemos como incapacidade penal, ao delimitar situações onde a culpa não poderia ser atribuída ao agente em razão de sua condição pessoal".

No entanto, o direito romano ainda carecia de uma abordagem humanista. Em muitos casos, a incapacidade era tratada de forma instrumental, mais voltada para o impacto prático da ação do que para uma compreensão empática da condição do indivíduo. Apesar disso, a doutrina romana introduziu conceitos que influenciariam significativamente os sistemas jurídicos posteriores, como a diferenciação entre dolo e culpa e a noção de imputabilidade relativa, aplicável a menores de idade e pessoas com deficiência mental.

A sociedade romana também apresentava uma estrutura social hierarquizada, o que influenciava a aplicação do direito penal. Indivíduos pertencentes às classes mais baixas, como escravos, raramente eram beneficiados por qualquer tipo de exclusão de responsabilidade. Entretanto, cidadãos livres e com status social elevado podiam, em alguns casos, ser reconhecidos como inimputáveis, desde que comprovassem a presença de doenças mentais ou outra incapacidade relevante. Esse fator demonstra a desigualdade da aplicação do conceito, mas também ressalta o início de um debate jurídico que evoluiria nos séculos seguintes.

Outro aspecto relevante no direito romano foi a introdução da figura do *curador* ou tutor, responsável por indivíduos que, devido à idade ou incapacidade mental, necessitavam de representação legal. Essa prática evidenciava o reconhecimento de que certas condições humanas impediam a plena capacidade de agir no campo jurídico, inclusive no que dizia respeito à responsabilidade penal. De acordo com Barros (2017), "os romanos deram os primeiros passos na construção de um sistema jurídico que, mesmo rudimentar, reconhecia a complexidade das condições humanas".

Embora a sociedade romana tenha dado início a uma abordagem sistemática sobre a inimputabilidade, faltava ainda uma definição clara e abrangente, como se vê nas legislações modernas. O direito romano, entretanto, é inegavelmente uma das bases fundamentais do que se conhece hoje como ciência penal, influenciando a construção de códigos jurídicos em diversas civilizações subsequentes.

Por fim, é importante destacar que a visão romana da inimputabilidade serviu como ponto de partida para a evolução dos sistemas jurídicos ocidentais. O reconhecimento inicial da incapacidade de certos indivíduos em responder por seus atos, ainda que limitado e muitas vezes desigual, marcou um progresso significativo na história do direito penal. Esse desenvolvimento histórico reflete a tentativa humana de conciliar justiça e proteção social, princípios que continuam a orientar a aplicação do conceito de inimputabilidade penal até os dias atuais.

Durante a Idade Média, o direito canônico emergiu como uma das principais referências normativas no Ocidente, exercendo profunda influência sobre a construção de conceitos relacionados à responsabilidade penal. Sob a égide da Igreja Católica, as normas canônicas não apenas regulamentavam questões religiosas, mas também exerciam grande impacto no direito secular. Nesse período, a

inimputabilidade começou a ser analisada sob a ótica da moralidade cristã, introduzindo uma perspectiva diferenciada sobre a culpa e a capacidade de discernimento.

O direito canônico, ao enfatizar a importância do livre-arbítrio, determinava que a responsabilidade moral e penal de um indivíduo dependia de sua capacidade de entender e escolher entre o bem e o mal. Como afirma Schmalzer (2010), "a influência da teologia cristã no direito canônico trouxe à tona discussões sobre a condição humana, destacando a fragilidade mental e moral como elementos que poderiam excluir a culpa". Nesse contexto, pessoas consideradas incapazes de exercer o livre-arbítrio, como os insanos e os menores de idade, eram frequentemente isentas de responsabilidade penal plena.

Um dos principais avanços trazidos pelo direito canônico foi a tentativa de distinguir a culpa moral da culpa jurídica. Essa abordagem baseava-se na premissa de que a justiça divina era absoluta e perfeita, enquanto a justiça terrena era limitada pela falibilidade humana. Assim, atos praticados por indivíduos incapazes de discernir entre o bem e o mal não poderiam ser condenados de forma absoluta, mas deveriam ser analisados considerando a condição pessoal do agente. De acordo com Ferraz (2015), "o direito canônico lançou as bases para a consideração da subjetividade do agente na avaliação da culpa, antecipando discussões modernas sobre inimputabilidade".

Outro aspecto importante foi o tratamento dado às doenças mentais. No direito canônico, os transtornos mentais eram frequentemente associados à possessão demoníaca ou ao castigo divino, refletindo a visão teológica predominante na época. Apesar dessa interpretação, a incapacidade de discernimento era reconhecida como fator atenuante ou excludente de responsabilidade. Documentos da Igreja, como os decretos do Papa Gregório IX, incluíram referências à incapacidade mental como justificativa para isenção de culpa em crimes específicos. Esses precedentes demonstram a tentativa de humanizar a aplicação das normas jurídicas, ainda que sob a influência de crenças religiosas.

Na prática, a aplicação do conceito de inimputabilidade no direito canônico variava de acordo com as condições sociais e políticas da época. A sociedade medieval era profundamente marcada pela desigualdade, e o reconhecimento da inimputabilidade nem sempre era aplicado de maneira uniforme. Indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis, como camponeses e mulheres, muitas

vezes enfrentavam dificuldades para comprovar sua incapacidade perante os tribunais eclesiásticos. Por outro lado, clérigos e nobres frequentemente recebiam um tratamento mais indulgente, refletindo as hierarquias sociais da Idade Média.

Apesar de suas limitações, o direito canônico foi um marco no desenvolvimento do conceito de inimizabilidade penal. Sua abordagem moral e espiritual contribuiu para a formação de uma base teórica que influenciaria o direito penal moderno. Como observa Martínez (2019), "a tentativa do direito canônico de equilibrar justiça e compaixão em casos de incapacidade mental revelou um avanço significativo na compreensão das condições humanas e na busca por uma justiça mais equitativa".

Em suma, o direito canônico representou um avanço importante no tratamento das questões relacionadas à responsabilidade penal. Embora as concepções medievais estivessem profundamente ligadas à religião, elas abriram caminho para debates mais aprofundados sobre a inimizabilidade e seus critérios de aplicação. Essa evolução histórica reflete uma crescente conscientização sobre a necessidade de considerar as condições individuais do agente na aplicação da justiça penal, princípio que continua a influenciar as legislações contemporâneas.

O advento do direito penal moderno, fortemente influenciado pelo Iluminismo, marcou uma nova fase na compreensão do conceito de inimizabilidade penal. Esse período, que se estendeu entre os séculos XVII e XVIII, foi caracterizado por um enfoque racionalista e humanista, o que impactou significativamente a forma como a responsabilidade penal passou a ser analisada. Pensadores como Cesare Beccaria, Jean-Jacques Rousseau e Montesquieu lançaram as bases de um sistema jurídico mais justo e racional, promovendo discussões sobre a proporcionalidade das penas, a dignidade do indivíduo e a necessidade de considerar as circunstâncias pessoais do agente.

Cesare Beccaria, em sua obra "Dos Delitos e das Penas", publicada em 1764, foi um dos principais expoentes do Iluminismo jurídico. Ele argumentava que a aplicação das penas deveria ser pautada pela racionalidade, defendendo que a sanção penal só seria legítima se fosse necessária, proporcional e útil para a prevenção de novos delitos. Beccaria não abordou diretamente a questão da inimizabilidade penal, mas suas ideias sobre a importância de analisar o comportamento humano e as motivações individuais foram cruciais para o desenvolvimento de conceitos como discernimento e capacidade de autocontrole.

Conforme salienta Oliveira (2018), "Beccaria lançou as bases para um direito penal pautado na racionalidade, que influenciou diretamente a construção de critérios para a exclusão de culpabilidade, como a inimputabilidade".

No contexto do direito penal moderno, a influência iluminista promoveu a busca por um sistema jurídico que reconhecesse a complexidade das condições humanas. A ideia de que nem todos os indivíduos possuem a mesma capacidade de discernir a ilicitude de seus atos ou de controlar suas ações começou a ganhar força, destacando-se na elaboração de códigos penais. Um marco significativo nesse processo foi o Código Penal Francês de 1810, que introduziu disposições explícitas sobre a exclusão de responsabilidade penal para indivíduos acometidos por doenças mentais. Esse código, muitas vezes referido como o "Código Napoleônico", representou um avanço ao formalizar juridicamente a relação entre saúde mental e imputabilidade.

O Iluminismo também incentivou o diálogo entre o direito penal e outras áreas do conhecimento, como a medicina e a psiquiatria. A partir do século XIX, as contribuições científicas tornaram-se indispensáveis para a avaliação da inimputabilidade. A psiquiatria forense, por exemplo, emergiu como uma disciplina essencial para a análise das condições mentais dos agentes. Segundo Carvalho (2015), "o progresso científico impulsionado pelo Iluminismo contribuiu para uma compreensão mais técnica e menos moralista da inimputabilidade penal, aproximando o direito penal da ciência médica".

Além disso, a visão humanista do Iluminismo influenciou a elaboração de penas e medidas de segurança voltadas para a reabilitação e o tratamento, em vez de punições meramente retributivas. Esse enfoque foi particularmente relevante para o tratamento de inimputáveis, cuja exclusão da culpabilidade não implicava ausência de medidas preventivas, mas sim a adoção de abordagens que conciliavam proteção social e assistência terapêutica.

O Código Penal francês, nesse sentido, não apenas serviu de modelo para outras legislações nacionais, mas também abriu espaço para a discussão sobre a dignidade dos indivíduos considerados inimputáveis. A aplicação de medidas de segurança, em substituição às penas tradicionais, refletiu a evolução de um pensamento jurídico mais humanitário e progressista. Como destaca Ferreira (2016), "o direito penal moderno, inspirado pelos ideais iluministas, reafirmou a necessidade de equilibrar justiça e humanidade, especialmente no tratamento de indivíduos com

limitações psíquicas".

Portanto, o Iluminismo não apenas reformulou a forma como as penas eram aplicadas, mas também contribuiu para a consolidação de critérios que definem a inimputabilidade penal. Ao promover a racionalidade, a proporcionalidade e o respeito à dignidade humana, esse movimento pavimentou o caminho para a evolução dos sistemas jurídicos contemporâneos, que continuam a se beneficiar de suas contribuições filosóficas e científicas.

O Código Penal brasileiro de 1940 representou um marco na consolidação do conceito de inimputabilidade penal no Brasil. Inspirado por modelos europeus, especialmente o Código Penal italiano de 1930, a legislação brasileira incorporou avanços significativos ao estabelecer critérios objetivos e subjetivos para a exclusão de culpabilidade em casos de doenças mentais, transtornos psíquicos e outras condições que comprometem a capacidade do agente de entender a ilicitude de seus atos ou de determinar-se conforme esse entendimento.

O artigo 26 do Código Penal brasileiro dispõe que "é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento". Esse dispositivo introduziu parâmetros claros para a análise da inimputabilidade, destacando a necessidade de comprovação médica e psicológica da incapacidade do agente. Como observa Santos (2019), "o Código Penal de 1940 trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro um equilíbrio entre critérios científicos e legais, reconhecendo a importância de avaliações técnicas para a aplicação justa da lei".

Além disso, o Código Penal estabeleceu medidas de segurança como alternativa às penas tradicionais para indivíduos considerados inimputáveis. Essas medidas, como a internação em hospitais psiquiátricos ou o tratamento ambulatorial, tinham como objetivo principal a proteção da sociedade e o tratamento do agente. Essa abordagem evidenciou uma mudança de paradigma, com a transição de um modelo meramente punitivo para uma perspectiva mais terapêutica e preventiva. De acordo com Lima (2020), "a inclusão das medidas de segurança no Código Penal de 1940 reflete a evolução de uma compreensão mais humanista sobre a relação entre saúde mental e responsabilidade penal".

Outro aspecto inovador do Código foi a inclusão de critérios que diferenciam a inimputabilidade da semi-imputabilidade, prevista no parágrafo único do

artigo 26. Nesse caso, indivíduos que, devido a doença mental ou outra condição psíquica, possuíam apenas parcial capacidade de entender a ilicitude do ato ou de determinar-se segundo esse entendimento poderiam ter a pena reduzida de um a dois terços. Essa distinção demonstrou a preocupação do legislador em reconhecer as nuances das condições mentais, oferecendo uma resposta penal proporcional e justa.

No entanto, a implementação prática das medidas previstas no Código Penal de 1940 enfrentou desafios significativos. A insuficiência de infraestrutura adequada para o tratamento de inimputáveis e a escassez de profissionais capacitados na área de psiquiatria forense dificultaram a aplicação das medidas de segurança. Além disso, críticas foram levantadas quanto à utilização de internações prolongadas, muitas vezes sem periodicidade de revisão, o que levou a questionamentos sobre possíveis violações aos direitos humanos. Como destaca Oliveira (2021), "embora o Código Penal de 1940 tenha representado um avanço, sua aplicação prática revelou lacunas que ainda persistem no sistema jurídico brasileiro".

O Código Penal de 1940 também influenciou a doutrina e a jurisprudência nacional no que tange à análise de casos concretos. Tribunais brasileiros passaram a adotar critérios mais técnicos na avaliação da inimputabilidade, exigindo laudos periciais detalhados e análises multidisciplinares. Essa prática foi fortalecida pela criação de institutos de criminologia e psiquiatria forense, que desempenham papel essencial na avaliação da capacidade mental dos acusados.

Por fim, é importante destacar que, apesar de suas limitações, o Código Penal de 1940 ainda é a base normativa para o tratamento jurídico da inimputabilidade no Brasil. Ele reflete um esforço contínuo de adequação às demandas de uma sociedade em transformação, promovendo a integração de aspectos jurídicos, médicos e sociais. Como observa Ferreira (2022), "o Código Penal de 1940 consolidou o conceito de inimputabilidade no Brasil, marcando a transição para um direito penal mais comprometido com a justiça e os direitos humanos".

Na contemporaneidade, a inimputabilidade penal permanece como tema central nas discussões sobre a interseção entre direito, psiquiatria e políticas públicas. A crescente complexidade dos casos envolvendo transtornos mentais, uso de substâncias psicoativas e outras condições que afetam a capacidade de discernimento do agente tem demandado abordagens multidisciplinares, que combinam conhecimentos jurídicos, médicos e sociais. Essa integração tem sido vista como essencial para a promoção de uma justiça mais eficaz e humanitária.

A psiquiatria forense, enquanto área especializada, desempenha papel fundamental nesse contexto. Ela oferece ferramentas indispensáveis para a avaliação da saúde mental dos acusados, permitindo que os tribunais tomem decisões baseadas em evidências científicas. Como destaca Heller (2021), "a psiquiatria forense tornou-se uma aliada indispensável da justiça penal, garantindo que as condições psíquicas dos acusados sejam analisadas de forma técnica e objetiva". Perícias psiquiátricas detalhadas são utilizadas para determinar se o indivíduo era, no momento do ato ilícito, capaz de compreender a ilicitude de suas ações ou de agir conforme esse entendimento.

Entretanto, a implementação dessa abordagem multidisciplinar no Brasil enfrenta desafios significativos. A escassez de profissionais capacitados em psiquiatria forense e a sobrecarga do sistema judiciário muitas vezes resultam em avaliações insuficientes ou atrasadas, comprometendo a qualidade das decisões judiciais. Além disso, a falta de infraestrutura adequada para a aplicação de medidas de segurança, como hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, agrava a situação. De acordo com Carvalho (2022), "o déficit de recursos humanos e materiais no Brasil dificulta a aplicação plena das disposições legais sobre inimputabilidade, evidenciando a necessidade de reformas estruturais".

Outro ponto relevante nas discussões contemporâneas é a necessidade de revisar os critérios de inimputabilidade à luz dos avanços científicos e das mudanças sociais. Estudos recentes têm questionado a rigidez dos parâmetros atuais, propondo a inclusão de novas condições que afetam o comportamento humano, como transtornos neuropsiquiátricos e dependência tecnológica. Essas questões demandam um diálogo constante entre legisladores, juristas e cientistas para garantir que a legislação acompanhe as transformações da sociedade e do conhecimento científico.

A integração de uma perspectiva multidisciplinar também envolve considerar os aspectos éticos e sociais relacionados ao tratamento de indivíduos inimputáveis. É fundamental garantir que as medidas de segurança sejam aplicadas de forma proporcional e respeitem os direitos humanos. Internações prolongadas sem a devida revisão ou condições inadequadas de tratamento são frequentemente denunciadas como violações aos direitos dos inimputáveis. Como enfatiza Mendes (2023), "uma abordagem multidisciplinar deve equilibrar a proteção da sociedade com o respeito à dignidade humana, promovendo a reabilitação e a reintegração social dos

indivíduos".

Ademais, a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento tem contribuído para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Programas de saúde mental voltados para a prevenção de comportamentos delitivos têm sido implementados em algumas regiões, buscando reduzir a incidência de crimes cometidos por pessoas com transtornos mentais. Esses programas incluem acompanhamento psicológico, tratamento psiquiátrico e atividades de reinserção social, refletindo uma abordagem preventiva e inclusiva.

Em suma, as discussões contemporâneas sobre a inimputabilidade penal refletem a busca por um sistema jurídico mais equilibrado e eficiente. A integração da psiquiatria forense e de abordagens multidisciplinares é crucial para garantir que a justiça penal não apenas responda aos delitos cometidos, mas também ofereça soluções que promovam a saúde mental, a segurança social e a dignidade humana. Esse esforço contínuo destaca a importância de uma justiça penal que seja, ao mesmo tempo, rigorosa e compassiva, adaptando-se às demandas de uma sociedade em constante transformação.

A legislação brasileira estabelece distinções claras sobre as diferentes categorias de inimputáveis, reguladas principalmente pelos artigos 26 a 28 do Código Penal. Essas disposições visam garantir que os casos sejam tratados de forma específica, considerando as circunstâncias particulares de cada agente. As categorias abrangem indivíduos com doenças mentais ou desenvolvimento mental incompleto, menores de idade e aqueles sob influência de álcool ou substâncias psicoativas. A diferenciação dessas condições reflete o esforço do legislador em promover justiça e proporcionalidade no tratamento penal.

O artigo 26, já mencionado, estabelece a inimputabilidade para pessoas acometidas por doenças mentais ou desenvolvimento mental retardado. Nesse caso, o agente é considerado isento de pena, sendo submetido a medidas de segurança que priorizam tratamento médico e psiquiátrico. Essa disposição reconhece a incapacidade do indivíduo de compreender a ilicitude de seu ato ou de agir conforme esse entendimento, como observado por Santos (2021), que afirma: "A norma busca equilibrar a proteção social e os direitos fundamentais, reconhecendo a condição peculiar do agente".

No entanto, o artigo 27 apresenta um critério diverso ao tratar da inimputabilidade de menores de 18 anos. Nesse contexto, a legislação brasileira adota

o princípio da presunção absoluta de imputabilidade, ou seja, qualquer indivíduo abaixo dessa idade é automaticamente considerado incapaz de responder penalmente por seus atos. Em vez de penas, aplicam-se medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa abordagem reflete a preocupação em garantir a proteção integral dos jovens, considerando sua fase de desenvolvimento psíquico e moral. Como enfatiza Oliveira (2020), "o tratamento diferenciado para menores não apenas reconhece sua vulnerabilidade, mas também busca promover sua reintegração social e educativa".

Outro aspecto relevante está no artigo 28, que aborda a exclusão de imputabilidade para indivíduos sob influência de álcool ou substâncias entorpecentes, desde que essa condição tenha sido involuntária ou causada por força maior. Nessas situações, o legislador considera que a perda de discernimento foi alheia à vontade do agente, afastando sua culpabilidade. Contudo, a mesma norma prevê que a ingestão voluntária de substâncias não exclui a responsabilidade penal, demonstrando uma preocupação em evitar que esse argumento seja utilizado como justificativa para a prática de crimes. Como destaca Ferreira (2022), "o artigo 28 do Código Penal busca equilibrar a análise da voluntariedade com as circunstâncias fáticas, garantindo que apenas casos legítimos sejam considerados".

Além dessas categorias, a legislação brasileira permite a aplicação da semi-imputabilidade, prevista no parágrafo único do artigo 26, para casos em que o agente apresenta redução, mas não completa incapacidade de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se conforme esse entendimento. Essa disposição reflete a necessidade de reconhecer a diversidade das condições mentais e a gradação de suas implicações jurídicas. Nesse contexto, é possível aplicar uma redução de pena ou substituí-la por medidas de segurança, dependendo da gravidade do caso. Como observa Mendes (2023), "a semi-imputabilidade é um mecanismo jurídico que promove uma resposta penal mais justa e proporcional, especialmente em casos limítrofes".

Apesar dos avanços, críticas ainda são levantadas quanto à implementação prática dessas normas. A falta de profissionais capacitados para realizar avaliações periciais detalhadas e a ausência de infraestrutura adequada para o cumprimento das medidas de segurança são apontadas como barreiras significativas. Essas lacunas não apenas comprometem a eficácia das normas, mas também levantam questões sobre a garantia dos direitos fundamentais dos

inimputáveis. De acordo com Lima (2021), "é imperativo que o sistema penal brasileiro invista em capacitação técnica e na criação de estruturas específicas para atender às demandas relacionadas à inimputabilidade".

Em suma, as distinções previstas no Código Penal brasileiro sobre as categorias de inimputáveis refletem um esforço legislativo em promover um tratamento justo e equilibrado, alinhado às particularidades de cada situação. No entanto, a aplicação prática dessas disposições exige aprimoramentos estruturais e técnicos para que os princípios de justiça e humanidade sejam efetivamente alcançados.

3. MÉTODO

A metodologia deste trabalho de conclusão de curso tem como base fundamental relatar detalhadamente a formação da pesquisa realizada, sendo essencial para uma estrutura adequada, conforme descrito pela Equipe da Enciclopédia Significado (SIGNIFICADOS, 2024).

A metodologia do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) é a descrição do caminho detalhado que você utilizará para explicar como fez a sua pesquisa e quais métodos utilizou para chegar ao resultado.

Dessa forma, procura-se, de maneira determinada, a análise de artigos referentes à inimizabilidade dentro do direito penal e, a partir disso, desenvolver os principais critérios de maneira específica. Esse é um assunto de extrema relevância, como já afirmava Priscila “A inimizabilidade é um conceito de suma importância no direito penal. Mas a sua aplicação depende de leis e de regulamentos específicos.” (SOUSA, 2023). Sendo assim, os métodos utilizados durante o desenvolvimento do estudo são:

- a) **Pesquisas bibliográficas:** As pesquisas bibliográficas constituem o pilar fundamental de todo estudo de caso, fornecendo informações valiosas e garantindo um acesso mais aprofundado ao conhecimento. Conforme apontado por (GIL, 2002, p. 46) “Nesse sentido, é possível até mesmo tratar a pesquisa bibliográfica como um tipo de pesquisa documental, que se vale especialmente de material impresso fundamentalmente para fins de leitura.”
- b) **Pesquisa por questionários:** Este método é utilizado com o intuito de coletar dados qualitativos e quantitativos de um grupo de participantes, possibilitando uma análise mais detalhada das respostas. Segundo (SURVEYMONKEY, 2024)

Os questionários fornecem à equipe da pesquisa dados confiáveis, úteis e primários para respaldar suas decisões de negócio. Eles são importantes, pois os dados vêm diretamente das pessoas que você identificou como seu público-alvo e fornecem uma maneira detalhada e sistemática de ver e analisar seus dados.

- c) **Análise de dados estatísticos:** Com base nos dados coletados, serão desenvolvidas estatísticas relacionadas à inimizabilidade. Esse processo envolve a organização dos dados, a realização de estimativas, a interpretação dos

resultados e, por fim, a apresentação dos materiais. Essa análise é importante, porque conforme foi destacado por (AWARI,2024)

Ela é essencial para embasar e validar as conclusões e resultados apresentados no trabalho. Através da análise de dados, é possível extrair informações relevantes, identificar tendências, realizar comparações e tomar decisões embasadas em evidências.

Além disso, o questionário online, desenvolvido na plataforma Microsoft Forms, teve como objetivo reunir informações da sociedade sobre auditoria e perícia contábil, com as perguntas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Questionário direcionado à sociedade

Pergunta 1. Você já teve contato direto com algum processo penal ou acompanhou algum caso criminal?
Pergunta 2. Você acredita que uma pessoa com transtornos mentais é plenamente capaz de compreender e controlar seus atos quando os comete?
Pergunta 3. Leia o texto a seguir: Inimputabilidade penal é a condição em que uma pessoa não consegue entender ou agir conforme a lei no momento da prática de um crime, sendo, portanto, isenta de pena. As causas comuns incluem menoridade penal (menos de 18 anos), doenças mentais e embriaguez involuntária completa. Menores cometem atos infracionais, e a responsabilidade penal inicia-se aos 18 anos. Para doenças mentais, a isenção só ocorre se a pessoa estiver completamente inconsciente de seus atos. Caso seja absolvida, medidas de segurança, como tratamento psiquiátrico, são aplicadas. Após a leitura do conceito sobre o que é inimputabilidade, como você se sente sobre o assunto?
Pergunta 4. Após a aplicação dos conceitos fundamentais sobre inimputabilidade penal, você considera que o compartilhamento desse estudo pode fazer diferença para a sociedade em si?
Pergunta 5. Você conhece alguém ou já teve contato com alguém que tenha passado por uma situação de inimputabilidade penal durante um processo?

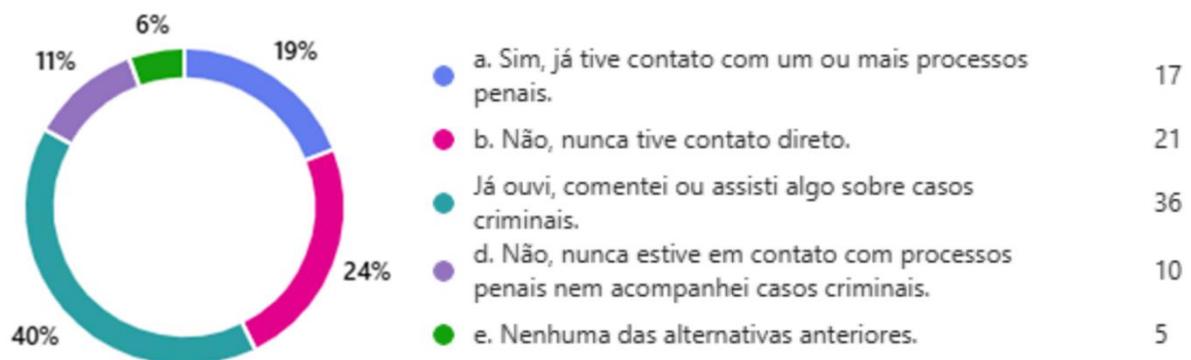
Fonte: elaborado pelos autores (2024).

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

No período de 23 de setembro de 2024, foi realizado um questionário com abordagem quantitativa e qualitativa, com o propósito de avaliar o nível de conhecimento de 89 indivíduos, entre estudantes da ETEC e membros da comunidade externa, acerca do tema Inimputabilidade Penal. A coleta de dados foi concluída em 11 de novembro de 2024.

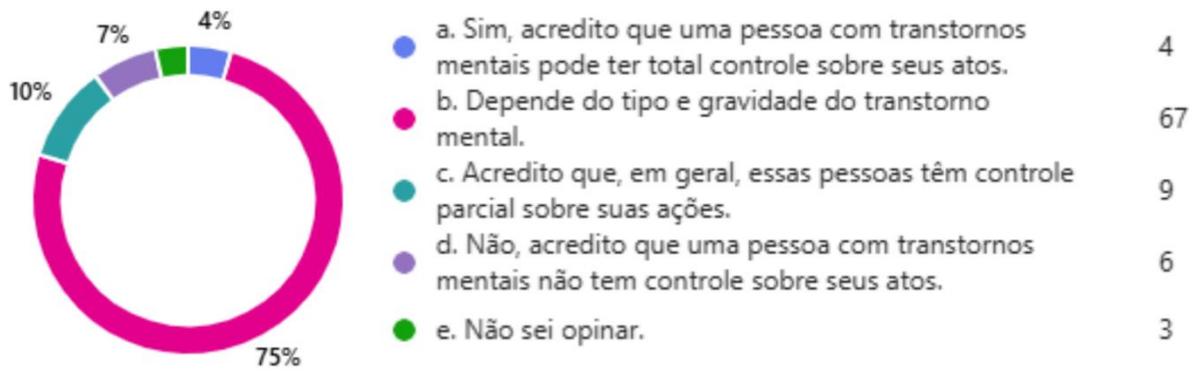
O primeiro gráfico revela que 41% dos respondentes indicaram já ter ouvido falar, comentado ou assistido a algum caso criminal. Em contrapartida, um número reduzido de participantes declarou nunca ter tido contato com casos criminais ou não se encaixar em nenhuma das alternativas, representando 11% e 6%, respectivamente. Além disso, 19% afirmaram ter tido contato direto com um processo ou caso criminal, enquanto 24% relataram nunca ter vivenciado tal experiência diretamente.

Gráfico 1 - **Você já teve contato** direto com algum processo penal ou acompanhou algum caso criminal?



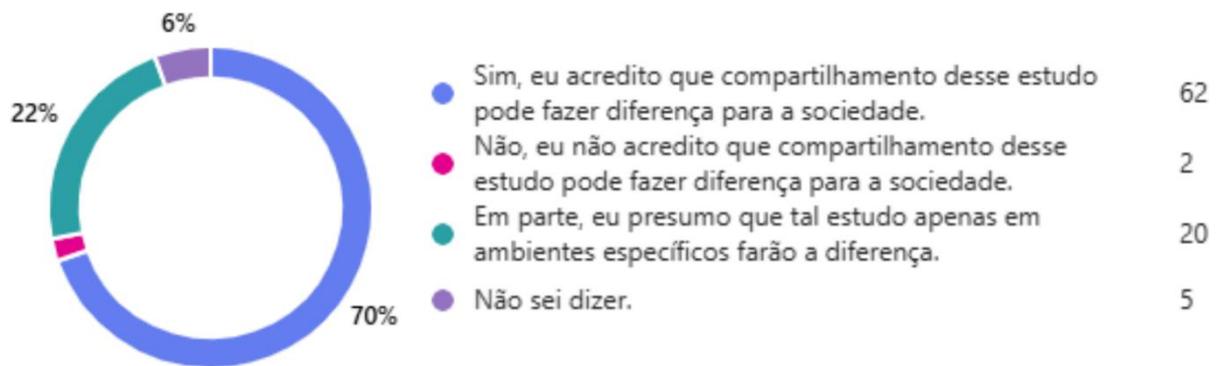
Fonte: elaborado pelos autores (2024).

Gráfico 2 – Você acredita que uma pessoa com transtornos mentais é plenamente capaz de compreender e controlar seus atos quando os comete?



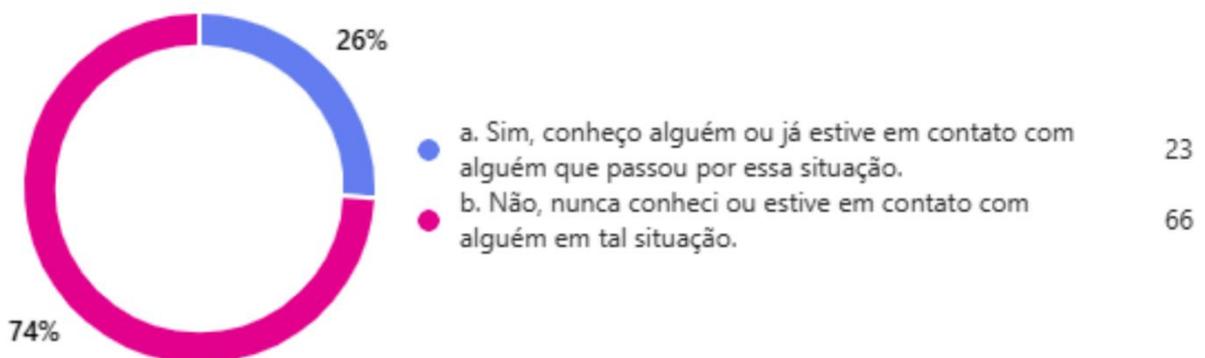
Fonte: elaborado pelos autores (2024).

Gráfico 3 - Após a aplicação dos conceitos fundamentais sobre inimputabilidade penal, você considera que o compartilhamento desse estudo pode fazer diferença para a sociedade em si?



Fonte: elaborado pelos autores (2024).

Gráfico 4 Você conhece alguém ou já teve contato com alguém que tenha passado por uma situação de inimputabilidade penal durante um processo?



Fonte: elaborado pelos autores (2024).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre as áreas da auditoria e da perícia contábil, com base nas diferenças e semelhanças entre ambas, revela a complexidade de sua atuação no contexto atual. Como bem destacado por Moraes (2005, p. 76), “as semelhanças e diferenças existentes entre perícia e auditoria proporcionam uma visão da distinção e utilidade de ambas”, uma vez que, embora ambas as especializações se utilizem de procedimentos semelhantes, os objetivos, escopos e impactos de suas atuações são substancialmente distintos. Esse entendimento, que se aprofundou ao longo do presente trabalho, mostra que muitas vezes a falta de compreensão por parte do público e dos profissionais da área contábil contribui para a confusão entre os dois ramos, dificultando a identificação do papel de cada um e comprometendo, por consequência, a efetividade das práticas de fiscalização e controle financeiro.

Em relação à auditoria contábil, constatou-se que sua principal função está na avaliação contínua da integridade das informações financeiras e operacionais de uma empresa ou instituição. Segundo Zaffaroni (2012, p. 115), a auditoria tem como foco “a análise da veracidade e transparência das demonstrações financeiras, verificando a adequação dos procedimentos internos e identificando potenciais riscos que possam comprometer a saúde financeira da organização”. Essa especialização, que exige do profissional conhecimentos técnicos robustos, atua também na prevenção de fraudes, no aprimoramento de processos internos e no fortalecimento da confiança pública nas informações fornecidas pelas empresas.

Por outro lado, a perícia contábil, como apontado por Gonçalves (2015, p. 88), “tem um papel essencial na solução de litígios, em especial quando são necessárias informações detalhadas sobre as transações e práticas contábeis de uma empresa, no âmbito judicial”. A perícia é frequentemente chamada para fornecer subsídios técnicos que auxiliem na resolução de disputas legais, com ênfase no fornecimento de um parecer especializado que possa ser utilizado em processos judiciais. Diferente da auditoria, que tem caráter preventivo e proativo, a perícia contábil é reativa, ocorrendo em momentos de necessidade de resolução de conflitos, sendo, portanto, mais voltada para a análise retrospectiva dos fatos.

Além das diferenças estruturais entre essas áreas, a pesquisa também evidenciou a relevância crescente de ambas no cenário contemporâneo. No contexto atual, marcado por escândalos contábeis e pela crescente complexidade das relações empresariais e financeiras, a atuação de auditores e peritos é de suma importância para garantir a veracidade e a confiabilidade das informações financeiras. Segundo Ferreira (2016, p. 72), “os escândalos contábeis e as fraudes financeiras, infelizmente, continuam a surgir, muitas vezes comprometendo a estabilidade de grandes empresas e prejudicando milhões de investidores e stakeholders”. Por isso, a presença de profissionais capacitados nessas áreas é imprescindível para assegurar que a contabilidade cumpra sua função social de garantir a transparência e a confiança nas informações contábeis.

Um ponto relevante abordado neste estudo foram os desafios impostos pelas inovações tecnológicas, que afetam diretamente tanto a auditoria quanto a perícia contábil. A evolução digital, embora traga benefícios indiscutíveis, como a automação de processos e o aumento da eficiência, também impõe riscos, especialmente em relação à segurança da informação. Gonçalves (2015, p. 92) observa que “o uso crescente de tecnologias digitais e a interconexão de sistemas trazem consigo riscos cibernéticos, que podem afetar diretamente a confidencialidade das informações contábeis e dificultar o trabalho dos auditores e peritos”. Nesse sentido, é essencial que os profissionais da área contábil estejam preparados para lidar com essas novas ameaças e adotem medidas adequadas de proteção de dados.

A partir das entrevistas realizadas e dos dados coletados, foi possível verificar que, quando as ferramentas tecnológicas são usadas de maneira estratégica e assertiva, elas podem contribuir significativamente para a eficácia das atividades de auditoria e perícia. O uso de softwares especializados, sistemas de gestão integrados e outras tecnologias avançadas não só aprimora a qualidade dos trabalhos, mas também permite uma maior agilidade nas auditorias e perícias, além de facilitar a detecção de inconsistências nos dados financeiros. Como destaca Souza (2013, p. 59), “o uso de tecnologias adequadas não só melhora a precisão dos resultados, mas também acelera os processos de auditoria e perícia, tornando o trabalho mais eficiente e menos suscetível a erros humanos”.

Em face desses avanços, é fundamental que os profissionais de

auditoria e perícia contábil se adaptem às novas realidades tecnológicas e continuem a buscar inovação para enfrentar os desafios impostos por um ambiente cada vez mais dinâmico e complexo. O fomento a discussões sobre a evolução desses campos, o impacto das inovações tecnológicas e a necessidade de capacitação contínua são questões que merecem maior atenção por parte das instituições de ensino, das organizações profissionais e das empresas. Como conclui Nucci (2011, p. 48), “a busca constante pela atualização e pela integração de novas tecnologias é o que permitirá aos profissionais da área contábil enfrentarem os desafios da modernidade de maneira eficaz e ética”.

Finalmente, a pesquisa reafirma a importância da atuação de auditores e peritos contábeis na preservação da confiança pública e na garantia de que a contabilidade cumpra sua função essencial dentro da sociedade. A ética profissional, o comprometimento com a veracidade das informações e a busca pela constante atualização são valores fundamentais que devem nortear a atuação desses especialistas, assegurando que sua atuação continue a ser uma ferramenta de confiança para a sociedade e para o mercado financeiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Roberto. Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ALMEIDA, J. C. Medidas de segurança e o papel da defesa. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

ALMEIDA, J. C. O Sistema de Justiça Juvenil e a Aplicação das Medidas Socioeducativas. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

ALMEIDA, João. Sistemas Jurídicos Comparados: Análise e Implicações no Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ALMEIDA, J. A. Justiça Juvenil no Brasil: Desafios e Perspectivas. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2848.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Art. 26. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2848.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal - Parte Geral. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal - Parte Geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, José Afonso. Teoria Geral do Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAVALCANTE, Jorge. Direito Penal Brasileiro. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

COSTA, João; LIMA, Mariana. Psicologia Forense: Avaliação e Laudos no Contexto Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

COSTA, João; LIMA, Mariana. Psicologia Forense: Avaliação e Laudos no Contexto Penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

COSTA, R. A.; LIMA, T. F. Psicologia Forense: Avaliação e Diagnóstico. Rio de Janeiro: Psicologia & Justiça, 2021.

DE SOUZA, Marcello; GENNARINI, Ricardo. Teoria Geral do Direito Penal. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERNANDES, Carlos; SILVA, Maria. Estratégias de Defesa no Processo Penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FERNANDES, M. R.; SILVA, P. L. Estratégias Jurídicas em Casos de Inimputabilidade. Belo Horizonte: Editora do Direito, 2020.

FERFERA, G. R. A responsabilidade penal e os transtornos mentais: A análise da inimputabilidade no direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: Teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, D. A. Transtornos mentais e a responsabilidade penal: uma análise da imputabilidade no contexto da psicologia forense. Porto Alegre: Editora Jurídica, 2014.

GOMES, Luiz Flávio. Direito Penal: Parte Geral. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

GONÇALVES, M. S. Perícia penal: fundamentos e aplicações no direito penal brasileiro. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GRECO, Luís. Curso de Direito Penal. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

JONES, R. Challenges in the U.S. Juvenile Justice System. New York: Legal Review Press, 2024.

JONES, M. D. Criminal Justice and Juvenile Rehabilitation. New York: Legal Insights Publishing, 2024.

LOPES, Paulo. A Evolução do Direito Penal. São Paulo: RT, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 13. ed. São Paulo: Forense, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 15. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NUNES, M. S. Inimputabilidade penal: conceitos e aplicações no direito penal brasileiro. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2014.

OLIVEIRA, Pedro; SOUZA, Maria. Direito Penal e Proteção de Vulneráveis. São

Paulo: Saraiva, 2024.

OLIVEIRA, L. S.; SOUZA, D. F. Aspectos Éticos e Legais da Inimputabilidade. Porto Alegre: Editora Acadêmica, 2024.

OLIVEIRA, L. & SOUZA, M. O Sistema de Justiça Juvenil e os Desafios da Reintegração. Revista de Direito, 2024.

PEREIRA, Ana Maria. Tratamento e Reabilitação de inimputáveis no Sistema Penal. São Paulo: Saraiva, 2022.

PEREIRA, V. A. Tratamento e Reabilitação de Indivíduos Inimputáveis. Curitiba: Editora Psicológica, 2022.

PRADO, Luiz Régis. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 13. ed. São Paulo: Editora RT, 2019.

SANTOS, Ricardo; MARTINS, Lucas. Ética e Direito Penal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

SANTOS, A. P.; MARTINS, E. R. Direitos Humanos e Justiça no Contexto Penal. Salvador: Editora Justiça Social, 2023.

SILVA, M. A. Desafios e Críticas ao Sistema de Justiça Juvenil no Brasil. São Paulo: Editora Justiça Social, 2021.

SILVA, T. M. Análise Crítica do Sistema Socioeducativo Brasileiro. Brasília: Instituto de Pesquisas Jurídicas, 2021.

SOUSA, R. T. A avaliação da inimputabilidade penal: a atuação dos peritos e o direito penal brasileiro. Curitiba: Juruá, 2013.

SOUSA, Priscila. Inimputável – O que é, importância, conceito e definição. Disponível em: <https://conceito.de/inimputavel>. Acesso em: 06 ago. 2024.

SURVEYMONKEY. Why are surveys important in research? Disponível em: <https://pt.surveymonkey.com/learn/survey-best-practices/why-are-surveys-important-in-research/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

ZAFFARONI, E. H. Direito penal: parte geral. 8. ed. São Paulo: Editora RT, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 10. ed. São Paulo: Editora RT, 2018.

AWARI. Análise de dados no TCC: como utilizar a análise de dados para o seu trabalho de conclusão de curso. 2024. Disponível em: <https://www.awari.com.br/blog/analise-de-dados-no-tcc>. Acesso em: 20 nov. 2024.

FEDERAL COURT SYSTEM. Juvenile Justice: State Variations in the United States, 2023. Washington, D.C.: Federal Court System, 2023.

STATE LAW REVIEW. Transfer of Juveniles to Adult Court: A Comparative Analysis, 2022. Disponível em: <http://www.statelawreview.org/juvenile-transfers>. Acesso em: 20 set. 2024.